

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO -
SEDUR**
PORTARIA Nº 165/2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01 de janeiro de 2021, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020 de 23 de dezembro de 2020 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador,

RESOLVE:

Dispensar desde 01.06.2021, a servidora Caroline Primitivo Matos Santos, matrícula nº 3090180, da Função de Confiança de Secretário Administrativo, grau 61, da Comissão Permanente para Julgamento de Autos de Infração desta Secretaria.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 24 de Agosto de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 198/2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 14100/2021 em 16/07/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização Ambiental nº 2021-SEDUR/CLA/AA-12, pelo prazo de 02 (dois) anos, à **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SUCOP**, inscrita no CNPJ 10.635.089/0001-16, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, s/nº, Dique do Tororó, para Projeto de Integração de Achados Arqueológicos ao Projeto da Praça Castro Alves - Palco dos Poetas descobertos na Praça Castro Alves, em área de aproximadamente 1.000 (mil) m², entre o monumento a Castro Alves e o Palácio dos Esportes, Centro Histórico de Salvador, coordenadas geográficas 12°58'35.29"S e 38°30'52.05"O; 12°58'35.58"S e 38°30'52.57"O; 12°58'36.58"S e 38°30'52.30"O; 12°58'35.97"S e 38°30'52.88"O; 12°58'35.94"S e 38°30'51.53"O (Datum Sirgas 2000), tendo como requerente a SUCOP - Superintendência de Obras Públicas, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes**:

I. Manter esta SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da autorização;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e 4545pedestres. Comunicar, previamente, a Superintendência de Trânsito do Salvador (TRANSALVADOR) o início das obras;

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos funcionários, conforme a NR 6, assim como manter sempre atualizado, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR 9;

IV. Atualizar e seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, devendo incluir os resíduos que serão gerados no projeto de restauração dos achados arqueológicos, assim como: a) dispor de caçambas estacionárias para descarte dos expurgos; b) Instalar baias cobertas para estocagem provisórias de insumos da construção civil (britas, areia, ferragens, etc.); c)realizar o correto manejo dos Resíduos da Construção e Demolição (RCD). Apresentar, semestralmente, após o início das obras, os relatórios de execução do programa, acompanhado da documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas;

V. Solicitar: a) Autorização para Supressão de Vegetação - ASV; b) Autorização para Obras em Vias e Logradouros Públicos;

VI. Adotar medidas de proteção aos bens e coisas tombadas, devendo seguir todas as recomendações do Parecer técnico nº119/2020 emitido pelo IPHAN Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de

competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 27 de agosto 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 199/2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 15733/2021 em 09/08/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização Ambiental nº 2021-SEDUR/CLA/AA-13, pelo prazo de 02 (dois) anos, à **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SUCOP**, inscrita no CNPJ 10.635.089/0001-16, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, s/nº, Dique do Tororó, para IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA PLANALTO REAL, em área de 1.190,66m², delimitada pelas ruas José Estanislau de Santana e Orlando Costa, Ilha Amarela, neste município, coordenadas geográficas: 12°53'48.74"S e 38°28'26.21"O; 12°53'48.84"S e 38°28'26.57"O; 12°53'49.21"S e 38°28'26.49"O; 12°53'49.46"S e 38°28'27.23"O; 12°53'50.08"S e 38°28'27.08"O; 12°53'50.24"S e 38°28'26.51"O; 12°53'50.06"S e 38°28'26.43"O; 12°53'50.27"S e 38°28'25.91"O (Datum Sirgas 2000) tendo como requerente a Superintendência de Obras Públicas de Salvador - SUCOP, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter à SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres;

III. Articular-se com a Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL com relação ao padrão adotado nos equipamentos e mobiliários urbanos a serem empregados na praça;

IV. Dar preferência a contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos que serão executados;

V. Solicitar, antes do início das obras, Licença para Ampliação e/ou Reforma e Autorização de Supressão de Vegetação - ASV, caso necessário;

VI. Implantar projeto de infraestrutura urbana, composta de rede de drenagem de águas pluviais;

VII. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, resíduos e material particulado durante as obras, devendo instalar barreira de proteção (a exemplo de: tela de proteção) entorno da poligonal de intervenção;

VIII. Atender a Norma Regulamentadora 18 - condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

IX. Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, devendo em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser mantidos em seus arquivos para fins de fiscalização;

X. Atender a Lei Municipal nº 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e